



MARINHA DO BRASIL

BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 63343.001550/2025-41)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta tem como fundamento o **art. 75, inciso III, alínea "a"** da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital anterior, realizado há menos de 1 (um) ano, e não tenha havido alteração substancial no objeto.

2. HISTÓRICO DOS FATOS

O **Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, com objeto de contratação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de sondagens, elaboração e execução de projetos de fundações para instalação de reservatórios metálicos, foi considerado **fracassado**, ante a **inabilitação das empresas classificadas**, por não atendimento aos critérios de **Qualificação Técnica** estabelecidos nos itens 8.13.1 e 8.35.2 do Termo de Referência.

A empresa **S R A LIMA**, inscrita no CNPJ nº **53.616.586/0001-80**, na ocasião, classificada em 1º lugar no item 2, por apresentar o menor lance no julgamento do certame, foi inabilitada em virtude de não apresentar os atestados de capacidade técnica em conformidade com o instrumento convocatório. Em ato contínuo, ao ser convocada para apresentação da proposta do item 1, a qual foi a 2º melhor classificada, a empresa não apresentou a proposta, virtude inabilitação do item 2, o que culminou em sua desclassificação.

Entretanto, ao ser novamente interpelada quanto a manutenção da proposta e sobre o interesse em prosseguir com a contratação, a empresa informou já possuir atestado de capacidade técnica compatível com o previsto no instrumento convocatório, onde o mesmo foi analisado e ratificado pelo setor técnico. Verificou-se, adicionalmente, o cumprimento de **todos os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, conforme documentação atualizada constante nos autos.

Em complemento, cumpre destacar que a empresa Carvalho Construções Acabamentos e Facilities Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.165.998/0001-02, foi a melhor classificada por ocasião do julgamento do certame Pregão Eletrônico nº 90027/2024. Deste modo, de forma a dar tratamento isonômico a todos os interessados, bem como garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a mesma também foi interpelada. Todavia, conforme juntado aos autos, a empresa não encaminhou a proposta e nem os

documentos de capacidade técnica e de habilitação ora requeridos. Logo, respeitando a ordem de classificação, prosseguiu-se com a próxima colocada no certame, isto é, a empresa S R A LIMA.

3. AFASTAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

A realização de **dispensa de licitação** foi considerada em detrimento à dispensa eletrônica, tanto pela previsão legal expressa no **art. 75, inciso III, alínea “a”** da Lei nº 14.133/2021, quanto pelo valor da contratação pretendida exceder o limite máximo previsto de limite de dispensa estabelecido no **art. 75, inciso I e II que trata de dispensa eletrônica**.

4. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto representa o valor mínimo dentre os ofertados diante do valor de referência da licitação anterior, desta forma entende-se que:

- O preço encontra-se compatível com o mercado, conforme estimativas e estudos técnicos prévios realizados pela administração;
- O valor da contratação não foi reajustado, mantendo-se o mesmo apresentado em 2024, mesmo após mais de 18 meses de defasagem, o que pode ser considerado, de fato, uma vantagem econômica indireta;
- Empresa encaminhou carta de renunciando o direito de pleitear reajuste de preços;
- Empresa encaminhou declaração de exequibilidade preços; e
- A empresa demonstrou plena capacidade de execução, com atestados similares emitidos por entes da Administração Pública, o que mitiga riscos de inadimplemento e reforça a exequibilidade da proposta.

5. IMPARCIALIDADE E ISONOMIA

Esclarece-se que após consulta realizada aos licitantes participantes do certame fracassado, priorizando sempre os melhores preços ofertados e respeitando às condições de habilitação, dentre os consultados, este manifestou interesse na contratação. A empresa S R A LIMA, segunda classificada no item 01 e primeira classificada no item 02 do PE 90027/2024, comprometeu-se por meio de sua representante legal, de forma expressa e inequívoca, **RENUNCIAR** ao direito de pleitear qualquer reajuste de preços, revisão ou repactuação contratual no período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, mantendo os valores inicialmente propostos.

Ressalta-se que a seleção da empresa S R A LIMA, portanto, **não decorre de escolha discricionária**, mas de **condições de vantagem, objetivas de regularidade técnica e jurídica**, somadas à **efetiva manifestação de interesse formalizada pela empresa**.

ITEM 01

Diante da exposto acima, conforme as informações disponíveis no Compras.Gov e de forma complementar, destaca-se que 11 empresas participaram no item 01 do certame. Sendo três empresas inabilitadas por não apresentarem atestado de capacidade técnica compatível com o exigido em Edital, a saber:

Razão Social: Carvalho Construções Acabamentos e Facilities Ltda, CPNJ: 19.165.998/0001-02

E-mail: contato.ablicitacoes@gmail.com Telefone: (47) 98446-5336

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Conforme análise técnica, para o item 8.35.2, do Termo de Referência, não apresentou o profissional exigido e para o item 8.37, os objetos dos serviços descritos nos atestados não comprovam a aptidão exigida.”

Razão Social: Empreiteira San Raphael Serviços Manutenção e Reparos Ltda, CNPJ: 02.251.864/0001-01

E-mail: esrllicitacao@gmail.com Telefone: (21) 97913-0500

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Mediante não envio de documentação complementar, sendo a presente documentação insuficiente, conforme análise do Setor Técnico que indicou que não atende ao disposto no item 8.37 do Termo de Referência quanto à qualificação técnica;” e

Cyber Technology Engineering Ltda, CNPJ: 03.068.910/0001-02

E-mail: cybertechengineering@outlook.com Telefone: (21) 96727-0976/ 99567-1992

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Não foi apresentada comprovação de atestado de responsabilidade técnica referente a serviço de controle e segurança do trabalho, em desconformidade com o item 8.35.2. E de fornecimento e instalação de reservatórios metálicos tipo taça, em desconformidade com o item 8.37.”

ITEM 02

Ressalta-se também, conforme as informações disponíveis no Compras.Gov e de forma complementar, que 11 empresas participaram no item 02 do certame. Sendo quatro empresas inabilitadas por não apresentarem atestado de capacidade técnica compatível com o exigido em Edital, a saber:

Razão Social: S R A Lima Arquidemmes Engenharia e Construções, CNPJ: 53.616.586/0001-80

E-mail: adm.arquimedesengenharia@gmail.com Telefone: (98) 99169-1479

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Conforme análise técnica, os objetos dos serviços descritos nos atestados não comprovam serviços de controle e segurança do trabalho. “

Razão Social: Empreiteira San Raphael Serviços Manutenção e Reparos Ltda, CNPJ: 02.251.864/0001-01

E-mail: esrllicitacao@gmail.com Telefone: (21) 97913-0500

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Mediante não envio de documentação complementar, sendo a presente documentação insuficiente, conforme análise do Setor Técnico que indicou que não atende ao disposto no item 8.37 do Termo de Referência quanto à qualificação técnica.”

Cyber Technology Engineering Ltda, CNPJ: 03.068.910/0001-02

E-mail: cybertechengineering@outlook.com Telefone: (21) 96727-0976/ 99567-1992

Informação abaixo extraída do Chat do Compras.gov.br

“Motivo da inabilitação - Não foi apresentada comprovação de atestado de responsabilidade técnica referente a serviço de controle e segurança do trabalho, em desconformidade com o item 8.35.2. E de fornecimento e instalação de reservatórios metálicos tipo taça, em desconformidade com o item 8.37.”

Perante todos os fatos expostos evidencia-se que as medidas adotadas pela Administração foram conduzidas com **transparência, isonomia e diligência**, proporcionando **igual oportunidade** a todos os licitantes originalmente participantes do certame. A contratação direta da empresa **S R A Lima Arquidemes Engenharia e Construções** decorre, portanto, de um processo que observou estritamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, competitividade e eficiência**, além de estar amparado em documentação idônea e atualizada nos autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta da empresa S R A Lima Arquidemmes Engenharia e Construções, CNPJ: 53.616.586/0001-80, pelo valor de **R\$ 423.000,00**, mostra-se **legal, isonômica, técnica e economicamente viável**, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e vantajosidade da Administração.

A proposta é respaldada por documentação comprobatória nos autos e será formalizada mediante assinatura de termo contratual com previsão expressa de renúncia ao reajuste, salvo revisão formal em nova licitação futura.

JUSTIFICADO POR:
Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.
ONÉSIMO LUCIO DE SOUZA Capitão-Tenente (RM1-AA) Encarregado da Divisão de Prefeitura